

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS**RESOLUÇÃO CMASS Nº 54/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 9502/2019,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a redistribuição dos valores referentes à Programação n.º 292740820230004, cadastrada no SIGTV, GND 3 - CUSTEIO, na forma que se segue:

- Associação Bom Samaritano
CNPJ: 03.664.581/0001-54
Valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

- Instituto de Cegos da Bahia
CNPJ: 15.208.044/0001-89
Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

EXTRATO DE ATA - 112ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniram-se na modalidade virtual pela plataforma Google Meet, em Assembleia Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pela presidente Juliana Portela, os representantes da Sociedade Civil: Daniela Simões/LAR FABIANO; Diná Sampaio/SASB; Perla Reis/CAPEMISA; Patrícia Brito/CREFITO e os Representantes Governamentais: Juliana Portela/SEMPREGAB; Waldir Barbosa/

SEMPREGGSUAS; Adélia Santana/SEINFRA; Milena Brito/SEMPREDPSB as técnicas Amana Casas e a secretária executiva Luciana Alfano, que deliberaram o seguinte ponto:

1- Aprovar, por unanimidade, a redistribuição dos valores referentes à Programação n.º 292740820230004, cadastrada no SIGTV, GND 3 - CUSTEIO, na forma que se segue:

- Associação Bom Samaritano
CNPJ: 03.664.581/0001-54
Valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

- Instituto de Cegos da Bahia
CNPJ: 15.208.044/0001-89
Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**Fundação Cidade Mãe - FCM****PORTARIA Nº. 037/2023**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º. 19.400 de 18 de março de 2009, e em observância ao disposto no item 20 do art. 7º da Resolução TCM - BA n.º. 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Cristiane Alves dos Santos, mat. 3122080, Hidelbrando Antonio Moreira Neto, mat. 3025515 e Rosângela Bispo dos Santos, mat. 3167035, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para proceder ao Inventário do Ativo Permanente do exercício de 2023, desta Fundação.

Art. 2º - Revoga-se a portaria n.º 040/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 20 de novembro de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 038/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º. 19.400 de 18 de março de 2009, e em observância ao disposto no item 20 do art. 7º da Resolução TCM - BA n.º. 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Marijane da Silva Costa, mat. 2127170, Maria Adalgisa Barbosa Moura, mat. 3167055 e Agnaldo Junior Santana Lima, mat. 3166529, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para proceder ao Inventário dos Materiais de Consumo do exercício de 2023, desta Fundação.

Art. 2º - Revoga-se a portaria n.º 038/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 20 de novembro de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA Nº 429/2023**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7022 / 2023 de 11/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA n.º 2023-SEDUR/CLA/LU-121**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **MACTRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.630.610/0001-31**, para **operação da atividade de postos de venda de combustíveis para aeronaves**, com capacidade de armazenamento de 100 m³ de combustíveis líquido, situada na Avenida Tenente Frederico Gustavo dos Santos, s/n, Praça Gago Coutinho, Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães, São Cristóvão, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°54'50.97"S, 38°20'35.75"O; 12°54' 51.62"S, 38°20'35.27"O; 12°54'52.40"S, 38°20'36.36"O; 12°54'51.78"S, 38°20' 36.86"O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR, sempre informada quando da instalação de novos tanques ou retirada dos tanques aéreos existentes, devendo requerer a Autorização Ambiental ao órgão competente para esta atividade;

III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver alteração da tancagem, devendo solicitar a Licença de Alteração junto ao órgão competente;

IV. Apresentar, anualmente laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40°C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

V. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria n.º 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. Apresentar semestralmente os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes; areia contaminada; estopas contaminadas; limpeza da fossa séptica, EPI's usados entre outros;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei n.º 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos e transbordamentos, em tanques, tubulações, de acordo com as normas pertinentes, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SAAC com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX. Realizar a limpeza periódica das canaletas e caixa separador de água e óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura